



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**PROJETO DE LEI Nº. 68 /2025**  
Luiz André Bezerra Campos

Tauá, 15 de agosto de 2025.

**Determina a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea inativos, instalados por concessionárias que operam na distribuição de energia, sinais de telecomunicações e internet, ou que cessarem suas atividades no município de Tauá/CE e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO  
18/08/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**DECRETA**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CMT

**Art.1º-** As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou semelhantes, em atividade ou que cessarem seus trabalhos no município de Tauá-CE, ficam obrigadas a remover toda a infraestrutura externa inativa de sua responsabilidade, incluindo cabos, caixas, antenas, dutos e demais equipamentos instalados em postes, prédios ou vias públicas.

**Art.2º-** Quando notificadas as empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços deverão remover a infraestrutura inativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa.

**Art.3º-** A execução do serviço de retirada poderá ser realizada por meio de contratação de mão de obra local, fomentando a geração de empregos temporários e promovendo o reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto dos materiais.

**Art.4º-** Após a remoção, eventuais novas operadoras que venham a atuar no município deverão instalar infraestrutura nova e compatível com as tecnologias atuais, não sendo permitido o reaproveitamento de equipamentos sucateados ou fora de padrão técnico.

**Art.5º-** As concessionárias ou permissionárias dos serviços deverão atender as normas técnicas de segurança e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, para garantir a segurança da população, do trabalhador e do meio ambiente.

**Art.6º -** Compete as concessionárias e permissionárias dos serviços, reduzir riscos de acidentes envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente, associados ao compartilhamento de postes.

**Art.7º -** No caso de descumprimento das disposições especificadas, passados os 120 (cento e vinte) após a notificação, conforme estabelecido no Art. 2º desta lei, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20250815143234-2930 que em 15 de agosto de 2025 às 11:32:34 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 68, de origem do Gabinete - Luiz Andre Bezerra





I – Advertência para que num prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda com a remoção da estrutura em acordo com os parâmetros definidos nesta lei ou em instrumentos complementares;

II - Responsabilização ambiental e urbanística conforme legislações vigentes.

III - Multa administrativa proporcional à extensão da rede não removida;

**§1º** - Nos casos em que for aplicada a penalidade de multa além do limite proporcional ao orçamento referente a extensão da rede a ser removida, conforme determinado no inciso III deste artigo, o Município deverá considerar os seguintes critérios para fixar a pena:

I – As situações agravantes e atenuantes;

II – A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;

III – A vantagem eventualmente obtida com a infração;

IV – A condição econômica da infratora.

**§2º** - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;

II – Ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual;

**§3º** - Consideram-se circunstâncias agravantes;

I – A infração trazer consequências lesivas ao Município e a terceiros;

II – Ter a autuada agido com dolo;

III – A infração ter ocasionado dano coletivo.

**Art. 8º** - A ação fiscalizadora será executada pelo Município, por Secretaria ou órgão designado pelo Prefeito/a Municipal, que será registrada em relatório de fiscalização, com base no qual será feito o Termo de Notificação.

